

ECVs

EMPRESAS CREDENCIADAS
EM VISTORIAS

CNVV
CONSELHO NACIONAL DE VISTORIAS VEICULARES

CNVV

+ 70

ANOS DE
MUDANÇAS

MANUAL DE VISTORIA VEICULAR

VISTORIA PARA TRANSFERÊNCIA - CRITÉRIOS E AVALIAÇÃO

Com a finalidade de facilitar o entendimento da legislação e na busca constante da padronização da execução das vistorias de veículos realizadas nas ECVs - Empresas Credenciadas em Vistoria – em todo o Brasil, o presente memorial descritivo, disponibilizado pelo CNVV – Conselho Nacional de Vistoria Veicular, objetiva discriminar em caráter restritivo, os itens que integram o objeto das vistorias para fins de transferência de regularização de veículos automotores, atendendo as normas do Código de Trânsito Brasileiro – CTB, Resoluções do CONTRAN e Portarias do DENATRAN.

OBJETIVO DA VISTORIA

A vistoria de identificação veicular tem por objetivo verificar:

- I - Realização dos levantamentos de características físicas de identificação do veículo, equipamentos e seus agregados;
- II - Autenticidade da identificação do veículo e de sua documentação;
- III - Legitimidade da propriedade;
- IV - Se os veículos dispõem de equipamentos obrigatórios e se estes estão funcionais;
- V - se as características originais do veículo e de seus agregados e, caso constatado alguma alteração, se essa foi autorizada, regularizada e se consta no prontuário do veículo na repartição de trânsito.

Importante: É vedada a realização de vistoria de identificação veicular em veículo sinistrado com laudo pericial de perda total.

Os equipamentos obrigatórios são aqueles previstos pelo Código de Trânsito Brasileiro - CTB, Resoluções do CONTRAN e Portarias do DENATRAN.

REGRAS BÁSICAS EM VISTORIA

- Analisar as informações contidas no CRV/CRLV e confrontar com as características do veículo que será vistoriado, todas as informações que constam no documento do veículo são relevantes, placa, espécie, tipo, marca, modelo, ano modelo e fabricação, capacidade de carga ou número de passageiros, potência e principalmente se existe algum registro no campo de observação;
- Ao realizar a vistoria, registrar todas as fotos de forma nítida, permitindo uma análise mais aprimorada dos padrões de gravação, plaquetas e datas de peças/cintos que possam ser úteis;

- Para o registro de forma nítida e uma análise precisa da numeração do chassi e motor, é importante limpar bem a base aonde constam gravadas as numerações.

- O Vistoriador deve partir do princípio de que todo o veículo pode ter sido submetido a algum tipo de adulteração, podendo ser objeto de fraude, até que na sua análise consiga se convencer do contrário de que o veículo atende aos padrões de fábrica em todos os aspectos, principalmente quando seus elementos de identificação (chassi, motor, gravação do VIS nos vidros, etiquetas, plaquetas e seus agregados);

O QUE DEVE SER VERIFICADO:

- Documentação;
- Equipamentos obrigatórios;
- Características;
- Peso, dimensões, tara e lotação, capacidade de passageiros;
- Numeração do chassi e localização;
- Plaqueta de identificação e etiquetas autocolantes;
- Gravação do VIS nos vidros do veículo;
- Numeração do motor e outros agregados (se necessário).

ITENS DE VERIFICAÇÃO EM VISTORIA

IDENTIFICAÇÃO VEICULAR

1 - CHASSI

1.1 Chapa suporte da numeração

Deve ser verificado pelo vistoriador se a chapa da numeração do chassi apresenta: deformação, perfuração, oxidação/corrosão que prejudique a estrutura original e leitura da numeração, vestígios de adulteração por alteração do local ou ausência da numeração do local de origem, vestígios de adulteração por transplante ou implante e vestígios de marcas de lixamento/abrasão.

Critério de aprovação: Quando as condições (ocorrências) citadas acima estiverem em conformidade.

Critério de aprovação com apontamento: Não aplicável para este item.

Critério de Reprovação: Quando uma ou mais das condições (ocorrências) citadas acima apresentar alguma não conformidade.

Documentação pertinente: Res. 24/98 - CONTRAN, Res. 659/88 - CONTRAN, Res. 691/88 - CONTRAN.

1.2 Numeração identificadora

Deve ser verificado pelo vistoriador se os caracteres alfanuméricos do chassi apresentam: ausência do local de origem, gravação fora do padrão da montadora, caracteres ilegíveis/danificados, vestígios de sobreposição sobre a gravação original, vestígios de rebatimento no verso da gravação da numeração, vestígio de dano por instrumento cortante, divergência comparando a numeração do veículo com a informação disponibilizada pela BIN, divergência comparando a numeração do veículo com a numeração do CRLV/CRV, gravado com sigla REM no veículo e não aparece a informação na base BIN, gravado com a sigla REM no veículo e não consta a informação no CRLV/CRV, gravação em plaqueta com vestígio de remoção/implante, ausência da plaqueta com agravação do chassi, plaqueta danificada/deformada/colada e ou recoberta por qualquer material metálico e numeração divergente da cadastrada na BIN.

Critério de aprovação: Quando as condições (ocorrências) citadas acima estiverem em conformidade.

Critério de aprovação com apontamento: Apenas para as condições (ocorrências) que apresentar: Gravação com a sigla REM, não constar essa informação no CRV/CRLV, autorização para remarcação expedida pelo DETRAN.

Critério de Reprovação: Quando as condições (ocorrências) citadas acima apresentar alguma não conformidade, exceto as ocorrências do critério de aprovação com apontamento.

Documentação pertinente: Res. 24/98 - CONTRAN, Res. 659/88 - CONTRAN, Res. 691/88 – CONTRAN, NBR-ABNT 6066.

1.3 Etiquetas de identificação (VIS)

Deve ser verificado pelo vistoriador se as etiquetas VIS “ETA” (Coluna da porta e compartimento do motor), apresentam: numeração divergente do sequencial do chassi, vestígios de adulteração por montagem / implante / transplante / sinais de violação, sem imagem/holograma de segurança, ausente, com numeração ilegível ou incompleta, danificada.

Critério de aprovação: Quando as condições (ocorrências) citadas acima estiverem em conformidade.

Critério de aprovação com apontamento: Não aplicável para este item.

Critério de Reprovação: Apenas para as condições (ocorrências) que apresentar: ausência, numeração ilegível ou incompleta e danificada.

Observação:

- Desconsiderar este sub-item para veículos que possuem plaquetas ou etiquetas identificadoras de chassi nos padrões internacionais ou para veículos da GM que possuam etiquetas com recurso DATA MATRIX.
 - Este item não se aplica para veículos de chassi plataforma.
- Para veículos produzidos entre 1989 e 1998 a etiqueta VIS do assoalho também deverão ser verificadas de acordo com os critérios estabelecido neste sub-item.
- Para os veículos produzidos a partir de 1º de janeiro de 1999 a referência será a Resolução CONTRAN 24/98, artigo 2º parágrafo 1º incisos I e II.

Documentação pertinente: Res. 691/88 - CONTRAN, Res. 768/93 - CONTRAN, Res. 24/98 - CONTRAN, Res. 581/16 - CONTRAN.

1.4 Gravação nos Vidros

Deve ser verificado pelo vistoriador se as gravações nos vidros (dianteiro, traseiro, dianteiro direito, dianteiro esquerdo, traseiro/lateral direito e traseiro lateral esquerdo), apresentam: numeração divergente do sequencial do chassi (VIS), numeração ilegível/incompleta, vestígios de desgaste/polimento/sobreposição de caracteres e sem gravação da numeração do sequencial do chassi (VIS).

Critério de aprovação: Quando as condições (ocorrências) citadas acima estiverem em conformidade.

Critério de aprovação com apontamento: Não aplicável para este item.

Critério de Reprovação: Quando as condições (ocorrências) citadas acima apresentar alguma não conformidades.

Observação:

Para os veículos produzidos a partir de 1º de janeiro de 1999 a referência será a Resolução CONTRAN 24/98, artigo 2º parágrafo 1º incisos III e IV. A obrigatoriedade da gravação nos vidros se dá desde 25/10/1985, pela Resolução CONTRAN 659/85 “revogada”.

Documentação pertinente: Res. 691/88 - CONTRAN, Res. 24/98 - CONTRAN, Res. 768/93 - CONTRAN, Res. 530/2015 - CONTRAN.

1.5 Plaqueta/Etiqueta confirmativa

Deve ser verificado pelo vistoriador se a plaqueta/etiqueta confirmativa apresentam: Ausente/removida, gravação/impressão aparentemente fora do padrão usual do fabricante, numeração divergente, sinais de implante/remoção (fixação não original), vestígios aparentes de procedimento de adulteração por sobreposição de caracteres, vestígios de marcas de lixa/abrasão e danificada/ilegível.

Critério de aprovação: Quando as condições (ocorrências) citadas acima estiverem em conformidade.

Critério de aprovação com apontamento: Não aplicável para este item.

Critério de Reprovação: Quando as condições (ocorrências) citadas acima apresentar alguma não conformidades.

Observação:

No caso de plaqueta/etiqueta de confirmação ausente/removida, somente poderá ser apontada como não conformidade em veículos que possuem suporte identificador.

Para os veículos produzidos a partir de 1º de janeiro de 1999 a referência será a Resolução CONTRAN 24/98, artigo 2º parágrafo 1º.

Documentação pertinente: Res. 691/88 - CONTRAN, Res. 768/93 - CONTRAN, Res. 24/98 - CONTRAN, Res. 581/16 - CONTRAN.

2 - MOTOR

2.1 Base da gravação da numeração

Deve ser verificado pelo vistoriador se a base da gravação da numeração do motor apresenta: oxidação/corrosão acentuada, oxidação/corrosão comprometendo um ou mais caracteres da numeração identificadora do motor, vestígios aparentes de procedimento de adulteração por alteração de local, com ausência da mesma em seu local de origem, vestígios aparentes de procedimento de adulteração por transplante ou implante (presença de solda/outro em torno da gravação) e vestígios de marcas de lixa/abrasão.

Critério de aprovação: Quando as condições (ocorrências) citadas acima estiverem em conformidade.

Critério de aprovação com apontamento: Não aplicável para este item.

Critério de Reprovação: Quando as condições (ocorrências) citadas acima apresentar uma ou mais não conformidades.

Observação:

Para a Regularização da alteração de motores os veículos

Documentação pertinente: Res. 199/06 - CONTRAN, Res. 250/07 - CONTRAN, Res. 282/08 - CONTRAN.

2.2 Numeração identificadora

Deve ser verificado pelo vistoriador se a numeração identificadora do motor apresenta: Siglas DA ou DJ + UF, NÃO apresentando a informação no CRLV/CRV/AMOT (documento do veículo ou extrato do Órgão), Ausência, características de peça de reposição, com a base da gravação preservada, Ausente, apresenta indícios de remoção por abrasão, sem apresentar nenhuma numeração em local distinto, tipo de gravação aparentemente fora do padrão usual do fabricante, um ou mais caracteres ilegíveis/danificados, vestígios aparentes de procedimento de adulteração por sobreposição de caracteres (sinais de sombreamento/rebatimento de caracteres sob a gravação), Com vestígios aparentes de rebatimento/sombreamento de um ou mais caracteres, Danificada / destruída por instrumento de corte, Divergente da BIN (Base de Índice Nacional) porém apresentando-se regularizada no CRLV/CRV/AMOT, Divergente da BIN (Base de Índice Nacional) porém não regularizada no CRLV/CRV/AMOT, Divergente da BIN (Base de Índice Nacional), Divergente da numeração do CRLV/CRV, Divergente da numeração existente na Etiqueta/Plaqueta confirmativa do motor, Divergente do CRLV/CRV (documento do veículo), Gravada com a sigla REM, porém não consta informação na BIN (Base de Índice Nacional), Gravada somente em plaqueta cuja a mesma apresenta vestígios de remoção / implante (rebites não originais), Gravada somente em plaqueta cuja a mesma encontra-se ausente, Gravada somente em plaqueta cuja a mesma encontra-se danificada / amassada / deformada / colada, Não cadastrada na BIN (Base de Índice Nacional), as Siglas DA ou DJ + UF.

Critério de aprovação: Quando a condição (ocorrência) tiver as Siglas DA ou DJ + UF, apresentando a informação no CRLV/CRV/AMOT (documento do veículo ou extrato do Órgão), além das condições (ocorrências) citadas acima estiverem em conformidade.

Critério de aprovação com apontamento: Quando a condição (ocorrência) tiver as Siglas DA ou DJ + UF, apresentando a informação com a autorização da remarcação emitida pelo DETRAN, visto que nestas condições o motor não está regularizado, porém ainda não cadastrado junto a base de dados dos Estados.

Critério de Reprovação: Quando as condições (ocorrências) citadas acima apresentar uma ou mais não conformidades.

Documentação pertinente: Res. 199/06 - CONTRAN, Res. 250/07 - CONTRAN, Res. 282/08 - CONTRAN.

3 - PLACA

3.1 Existência

Deve ser verificado pelo vistoriador se as Placas do veículo estão: Ausentes e Removidas para mudança de categoria.

Critério de aprovação: Quando as condições (ocorrências) citadas acima estiverem em conformidade.

Critério de aprovação com apontamento: Não aplicável para este item.

Critério de Reprovação: Apenas para as condições (ocorrências) que apresentar: Ausentes e Removidas para mudança de categoria.

Documentação pertinente: Art. 115 CTB, Res. 45/98 - CONTRAN, Res. 231/07 – CONTRAN, Res. 729/18 - CONTRAN, Res. 733/18 - CONTRAN, Res. 741/18 - CONTRAN, Deliberação 175/18 - CONTRAN, Res. 770/18 - CONTRAN, Res. 780/2019 - CONTRAN.

3.2 Numeração

Deve ser verificado pelo vistoriador se as Placas do veículo estão: Divergente da cadastrada na BIN (Base de Índice Nacional) e divergente da cadastrada no CRLV/CRV (documento do veículo).

Critério de aprovação: Quando as condições (ocorrências) citadas acima estiverem em conformidade.

Critério de aprovação com apontamento: Não aplicável para este item.

Critério de Reprovação: Quando as condições (ocorrências) citadas acima apresentar uma ou mais não conformidades.

Documentação pertinente: Art. 115 CTB, Res. 45/98 - CONTRAN, Res. 231/07 – CONTRAN, Res. 729/18 - CONTRAN, Res. 733/18 - CONTRAN, Res. 741/18 - CONTRAN, Deliberação 175/18 - CONTRAN, Res. 770/18 - CONTRAN, Res. 780/2019 - CONTRAN.

3.3 Cor

Deve ser verificado pelo vistoriador se as Placas do veículo estão: Incompatível com a categoria registrada e Incompatível com a categoria cadastrada no CRV/CRLV

Critério de aprovação: Quando as condições (ocorrências) citadas acima estiverem em conformidade.

Critério de aprovação com apontamento: Não aplicável para este item.

Critério de Reprovação: Quando as condições (ocorrências) que apresentar: Incompatível com a categoria registrada e Incompatível com a categoria cadastrada no CRV/CRLV

Documentação pertinente: Art. 115 CTB, Res. 45/98 - CONTRAN, Res. 231/07 – CONTRAN, Res. 729/18 - CONTRAN, Res. 733/18 - CONTRAN, Res. 741/18 - CONTRAN, Deliberação 175/18 - CONTRAN, Res. 770/18 - CONTRAN, Res. 780/2019 - CONTRAN.

3.4 Dianteira

Deve ser verificado pelo vistoriador se a Placa dianteira do veículo está: com informação divergente da placa traseira, sem identificação/código do fabricante (UF), amassada/ danificada/ quebrada, ausente, com a tarjeta de município divergente do registro, com a tarjeta de município divergente da cadastrada no CRLV/CRV, ilegível/ sem pintura/ desbotada/ fonte fora do padrão, sem a tarjeta de município e com suspeita de adulteração.

Critério de aprovação: Quando as condições (ocorrências) citadas acima estiverem em conformidade.

Critério de aprovação com apontamento: Não aplicável para este item.

Critério de Reprovação: Apenas para as condições (ocorrências) que apresentar: amassada/ danificada/ quebrada, ausente, com a tarjeta de município divergente do registro, com a tarjeta de município divergente da cadastrada no CRLV/CRV, ilegível/ sem pintura/ desbotada/ fonte fora do padrão e sem a tarjeta de município.

Documentação pertinente: Art. 115 CTB, Res. 45/98 - CONTRAN, Res. 231/07 – CONTRAN, Res. 729/18 - CONTRAN, Res. 733/18 - CONTRAN, Res. 741/18 - CONTRAN, Deliberação 175/18 - CONTRAN, Res. 770/18 - CONTRAN, Res. 780/2019 - CONTRAN.

3.5 Traseira

Deve ser verificado pelo vistoriador se a Placa traseira do veículo está: sem identificação/código do fabricante (UF), ausente, com a tarjeta de município divergente do registro, com a tarjeta de município divergente da cadastrada no CRLV/CRV, com lacre/cordão ausente/removido/rompido, ilegível/sem pintura/desbotada/fonte fora do padrão, sem a tarjeta de município, amassada/danificada/quebrada, placa reduzida em receptáculo de tamanho padrão, suspeita de adulteração, com lacre/cordão violado/irregular com indícios de adulteração e com furação/rebarbas/escoriações fora dos padrões estabelecidos pela Resolução 231/07 com indícios de adulteração.

Critério de aprovação: Quando as condições (ocorrências) citadas acima estiverem em conformidade.

Critério de aprovação com apontamento: Não aplicável para este item.

Critério de Reprovação: Apenas para as condições (ocorrências) que apresentar placa: ausente, com a tarjeta de município divergente do registro, com a tarjeta de município divergente da cadastrada no CRLV/CRV, com lacre/cordão ausente/removido/rompido, ilegível/sem pintura/desbotada/fonte fora do padrão, sem a tarjeta de município, amassada/danificada/quebrada e placa reduzida em receptáculo de tamanho padrão, sem identificação/código do fabricante (UF), suspeita de adulteração, com lacre/cordão violado/irregular com indícios de adulteração e com furação/rebarbas/escoriações fora dos padrões estabelecidos por Resolução CONTRAN 231/07 com indícios de adulteração.

Documentação pertinente: Art. 115 CTB, Res. 45/98 - CONTRAN, Res. 231/07 – CONTRAN, Res. 729/18 - CONTRAN, Res. 733/18 - CONTRAN, Res. 741/18 - CONTRAN, Deliberação 175/18 - CONTRAN, Res. 770/18 - CONTRAN, Res. 780/2019 - CONTRAN.

4 - PLAQUETA DO ANO DE FABRICAÇÃO

4.1 Plaqueta/ Etiqueta

Deve ser verificado pelo vistoriador se a Plaqueta / etiqueta do veículo está: Ausente/removida. (Obrigatória para veículos produzidos de 1999 em diante e que não possuam gravação do ano de fabricação próximo ao local de gravação do chassi), Danificada/violada, Divergente do ano de fabricação cadastrado na BIN/CRLV/CRV e Veículo fabricado até o ano de 1998 (não aplicável).

Critério de aprovação: Quando as condições (ocorrências) citadas acima estiverem em conformidade.

Critério de aprovação com apontamento: Não aplicável para este item.

Critério de Reprovação: Quando as condições (ocorrências) citadas acima apresentar uma ou mais não conformidades.

Documentação pertinente: Res. 78/98 – CONTRAN, Portaria 17/00 - DENATRAN.

5 - CRLV – CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DO VEÍCULO

5.1 Autenticidade

Deve ser verificado pelo vistoriador se o CRLV quanto a sua autenticidade está: com indícios de lavagem química / raspagem, não apresentado, sem filigranas, sem imagem latente, sem impressão calco gráfica, não apresentado, substituído por boletim de ocorrência e ilegível.

Critério de aprovação: Quando as condições (ocorrências) citadas acima estiverem em conformidade.

Critério de aprovação com apontamento: Apenas para as condições (ocorrências) em que o CRLV: não foi apresentado, sendo substituído por boletim de ocorrência, nota fiscal de arremate em leilão ou ordem judicial determinando a transferência.

Critério de Reprovação: Quando as condições (ocorrências) citadas acima apresentar uma ou mais não conformidades, exceto as ocorrências do critério de aprovação com apontamento.

Documentação pertinente: Res. 664/86 – CONTRAN, Res. 766/93 – CONTRAN, Res. 720/17 – CONTRAN, Res. 744/18 – CONTRAN, Res. 769/18 – CONTRAN.

5.2 Informações constates do documento (CRLV)

Deve ser verificado pelo vistoriador se o CRLV quanto as suas informações estão: CRLV consta Capacidade/Potência/Cilindrada divergente do veículo com apresentação de CSV, CRLV consta Combustível divergente do veículo com apresentação de CSV, CRLV consta Marca/Modelo/Versão divergente do veículo com apresentação de CSV, CRLV consta componentes do sistema de suspensão divergentes do veículo, CRLV consta componentes do sistema de suspensão divergentes do veículo com apresentação de CSV, CRLV não consta blindagem, CRLV não consta blindagem com apresentação de CSV, CRLV não consta sistema de iluminação/sinalização, CRLV não consta sistema de iluminação/sinalização com apresentação de CSV, CRLV não consta tanque suplementar, CRLV não consta tanque suplementar com apresentação de CSV, CRLV não consta modificação para condução por pessoas portadoras de necessidades especiais, CRLV não consta modificação para condução por pessoas portadoras de necessidades especiais com apresentação de CSV, CRLV não consta modificações visuais que não impliquem em semelhança com veículo de outro ano/modelo, CRLV não consta inclusão/exclusão de eixo, CRLV não consta inclusão/exclusão de eixo com apresentação de CSV, CRLV não consta modificação de característica permitida, CRLV não consta modificação de característica permitida com apresentação de CSV, Veículo apresenta modificação de característica não permitida, CRLV consta Espécie/Tipo divergente do veículo, CRLV consta Ano de Fabricação/Ano Modelo divergente do veículo, CRLV consta Capacidade/Potência/Cilindrada divergente do veículo, CRLV consta Combustível divergente do veículo, CRLV consta Marca/Modelo/Versão divergente do veículo, CRLV consta Cor divergente do veículo, CRLV consta Espécie/Tipo divergente do veículo com apresentação de CSV e CRLV não consta modificações visuais que não impliquem em semelhança com veículo de outro ano/modelo com apresentação de CSV.

Critério de aprovação: Quando as condições (ocorrências) citadas acima estiverem em conformidade.

Critério de aprovação com apontamento: Apenas para as condições (ocorrências) que apresentar informações do CRLV: CRLV consta Capacidade/Potência/Cilindrada divergente do veículo com apresentação de CSV, CRLV consta Combustível divergente do veículo com apresentação de CSV, CRLV consta Marca/Modelo/Versão divergente do veículo com apresentação de CSV, CRLV consta componentes do sistema de suspensão divergentes do veículo com apresentação de CSV, CRLV não consta blindagem com apresentação de CSV, CRLV não consta sistema de iluminação/sinalização com apresentação de CSV, CRLV não consta tanque suplementar com apresentação de CSV, CRLV não consta modificação para condução por pessoas portadoras de necessidades especiais com apresentação de CSV, CRLV não consta inclusão/exclusão de eixo com apresentação de CSV, CRLV não consta modificação de característica permitida com apresentação de CSV, CRLV consta Cor divergente do

veículo, CRLV consta Espécie/Tipo divergente do veículo com apresentação de CSV e CRLV não consta modificações visuais que não impliquem em semelhança com veículo de outro ano/modelo com apresentação de CSV.

Critério de Reprovação: Quando as condições (ocorrências) citadas acima apresentar uma ou mais não conformidades, exceto as ocorrências do critério de aprovação com apontamento.

Observação:

Este item trata de qualquer tipo de modificações permitidas em Veículos no País, sendo que, quando o veículo com suas características alteradas, deverá constar no campo de observação do CRV/CRLV conforme Portaria 38/18 – DENATRAN.

Documentação pertinente: Res. 664/86 – CONTRAN, Res. 766/93 – CONTRAN, Res. 720/17 – CONTRAN, Res. 744/18 – CONTRAN, Res. 769/18 – CONTRAN.

ITENS DE SEGURANÇA E EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS

6 - EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS

6.1 Buzina

Deve ser verificado pelo vistoriador se a Buzina está em condições, quanto ao seu: funcionamento e existência.

Critério de aprovação: Quando as condições (ocorrências) citadas acima estiverem em conformidade.

Critério de aprovação com apontamento: Não aplicável para este item.

Critério de Reprovação: Quando as condições (ocorrências) citadas acima apresentar uma ou mais não conformidades.

Documentação pertinente: Res. 14/98 - CONTRAN, Res. 35/98 - CONTRAN.

6.2 Cinto de Segurança

Deve ser verificado pelo vistoriador se o cinto de segurança está em condições, quanto ao seu: estado geral, fixação, quantidade dos cintos e funcionamento dos fechos.

Critério de aprovação: Quando as condições (ocorrências) citadas acima estiverem em conformidade.

Critério de aprovação com apontamento: Não aplicável para este item.

Critério de Reprovação: Quando as condições (ocorrências) citadas acima apresentar uma ou mais não conformidades.

Observação:

Não aplicável para os passageiros, nos micro-ônibus e ônibus e para os veículos destinados ao transporte de passageiros em percurso que seja permitido viajar em pé.

Documentação pertinente: Res. 14/98 - CONTRAN, Res. 48/98 - CONTRAN, Res. 278/08 - CONTRAN, Res. 279/08 - CONTRAN, Res. 551/15 - CONTRAN, Res. 760/18 - CONTRAN.

6.3 Ferramentas (Macaco e chave de fenda/similar)

Deve ser verificado pelo vistoriador se as ferramentas estão em condições, quanto a: existência (quando obrigatórias), funcionamento e conservação.

Critério de aprovação: Quando as condições (ocorrências) citadas acima estiverem em conformidade.

Critério de aprovação com apontamento: Não aplicável para este item.

Critério de Reprovação: Quando as condições (ocorrências) citadas acima apresentar uma ou mais não conformidades.

Ônibus/Micro-ônibus que integra o sistema de transporte urbano de passageiros, nos municípios, dispensa a obrigatoriedade do Macaco.

Caminhões dotados de características específicas do tipo: transporte de lixo e de concreto, dispensa a obrigatoriedade do Macaco.

Veículos de carroçaria blindada para transporte de valores dispensa a obrigatoriedade do Macaco.

Documentação pertinente: Res. 14/98 - CONTRAN.

6.4 Chave de rodas

Deve ser verificado pelo vistoriador se a chave de rodas está em condições, quanto a: existência (quando obrigatórias) e conservação.

Critério de aprovação: Quando as condições (ocorrências) citadas acima estiverem em conformidade.

Critério de aprovação com apontamento: Não aplicável para este item.

Critério de Reprovação: Quando as condições (ocorrências) citadas acima apresentar uma ou mais não conformidades.

Documentação pertinente: Res. 14/98 - CONTRAN.

6.5 Triângulo de segurança

Deve ser verificado pelo vistoriador se o Triângulo de segurança está em condições, quanto a sua: existência e conservação.

Critério de aprovação: Quando as condições (ocorrências) citadas acima estiverem em conformidade.

Critério de aprovação com apontamento: Não aplicável para este item.

Critério de Reprovação: Quando as condições (ocorrências) citadas acima apresentar uma ou mais não conformidades.

Documentação pertinente: Res. 14/98 - CONTRAN.

6.6 Dispositivo destinado ao controle de ruído do motor (escapamento)

Deve ser verificado pelo vistoriador se o dispositivo destinado ao controle de ruído do motor está em condições, quanto a sua: existência, fixação e conservação.

Critério de aprovação: Quando as condições (ocorrências) citadas acima estiverem em conformidade.

Critério de aprovação com apontamento: Não aplicável para este item.

Critério de Reprovação: Quando as condições (ocorrências) citadas acima apresentar uma ou mais não conformidades.

Documentação pertinente: Res. 14/98 - CONTRAN, Res. 84/98 - CONTRAN, Res. 252/99 - CONAMA, Res. 228/07 - CONTRAN.

6.7 Cinto de segurança da Árvore de transmissão

Deve ser verificado pelo vistoriador se o cinto de segurança da árvore de transmissão está em condições, quanto a sua: existência (quando obrigatório), fixação e conservação.

Critério de aprovação: Quando as condições (ocorrências) citadas acima estiverem em conformidade.

Critério de aprovação com apontamento: Não aplicável para este item.

Critério de Reprovação: Quando as condições (ocorrências) citadas acima apresentar uma ou mais não conformidades.

6.8 Encosto de cabeça assentos dianteiros

Deve ser verificado pelo vistoriador se os encostos de cabeça estão em condições, quanto a sua: existência (quando obrigatório), fixação e conservação.

Critério de aprovação: Quando as condições (ocorrências) citadas acima estiverem em conformidade.

Critério de aprovação com apontamento: Não aplicável para este item.

Critério de Reprovação: Quando as condições (ocorrências) citadas acima apresentar uma ou mais não conformidades.

Observação:

Obrigatório em automóveis, nacionais ou importados, produzidos a partir de 1º de janeiro de 1999, exceto nos assentos centrais.

Não obrigatório em automóveis, nacionais ou importados, produzidos antes de 1º de janeiro de 1999.

Documentação pertinente: Res. 14/98 – CONTRAN, Res. 44/98 – CONTRAN, Res. 220/07 – CONTRAN, Res. 518/15 – CONTRAN.

6.9 Encosto de cabeça assentos traseiro

Deve ser verificado pelo vistoriador se os encostos de cabeça estão em condições, quanto a sua: existência (quando obrigatório), fixação e conservação.

Critério de aprovação: Quando as condições (ocorrências) citadas acima estiverem em conformidade.

Critério de aprovação com apontamento: Não aplicável para este item.

Critério de Reprovação: Quando as condições (ocorrências) citadas acima apresentar uma ou mais não conformidades.

Observação:

Obrigatório em automóveis, nacionais ou importados, produzidos a partir de 1º de janeiro de 1999, exceto nos assentos centrais.

Não obrigatório em automóveis, nacionais ou importados, produzidos antes de 1º de janeiro de 1999.

De acordo com a Resolução nº 518/2015 – CONTRAN, o apoio de cabeça em todas as posições de assento, aplicar-se-ão aos novos projetos de veículos produzidos ou importados, 3 anos a partir da data de publicação desta Resolução (29/01/2018) e 5 anos a partir da data de publicação (29/01/2020) para todos os veículos em produção.

Documentação pertinente: Res. 14/98 – CONTRAN, Res. 44/98 – CONTRAN, Res. 220/07 – CONTRAN, Res. 518/15 – CONTRAN.

6.10 Espelho retrovisor direito

Deve ser verificado pelo vistoriador se o espelho retrovisor está em condições, quanto a sua: existência (quando obrigatório), fixação, conservação, ajuste e visibilidade.

Critério de aprovação: Quando as condições (ocorrências) citadas acima estiverem em conformidade.

Critério de aprovação com apontamento: Não aplicável para este item.

Critério de Reprovação: Quando as condições (ocorrências) citadas acima apresentar uma ou mais não conformidades.

Observação:

A partir de primeiro de janeiro de 2014, os veículos especialmente destinados à condução coletiva de escolares, somente poderão circular nas vias públicas do território nacional se estiverem equipados com dispositivos para visão indireta, dianteira e traseira.

Documentação pertinente: Res. 14/98 – CONTRAN, Res. 43/98 – CONTRAN, Res. 682/17 – CONTRAN, Portaria 159/17 – DENATRAN.

6.11 Espelho retrovisor esquerdo

Deve ser verificado pelo vistoriador se o espelho retrovisor está em condições, quanto a sua: existência, fixação, conservação, ajuste e visibilidade.

Critério de aprovação: Quando as condições (ocorrências) citadas acima estiverem em conformidade.

Critério de aprovação com apontamento: Não aplicável para este item.

Critério de Reprovação: Quando as condições (ocorrências) citadas acima apresentar uma ou mais não conformidades.

Observação:

A partir de primeiro de janeiro de 2014, os veículos especialmente destinados à condução coletiva de escolares, somente poderão circular nas vias públicas do território nacional se estiverem equipados com dispositivos para visão indireta, dianteira e traseira.

Documentação pertinente: Res. 14/98 – CONTRAN, Res. 43/98 – CONTRAN, Res. 682/17 – CONTRAN, Portaria 159/17 – DENATRAN.

6.12 Espelho retrovisor interno

Deve ser verificado pelo vistoriador se o espelho retrovisor está em condições, quanto a sua: existência (quando obrigatório), fixação, conservação, ajuste e visibilidade.

Critério de aprovação: Quando as condições (ocorrências) citadas acima estiverem em conformidade.

Critério de aprovação com apontamento: Não aplicável para este item.

Critério de Reprovação: Quando as condições (ocorrências) citadas acima apresentar uma ou mais não conformidades.

Observação:

Facultativo se o espelho não proporcionar visibilidade para a retaguarda (Veículos: sem vidro traseiro, transporte urbano coletivo, transporte de cargas).

A partir de primeiro de janeiro de 2014, os veículos especialmente destinados à condução coletiva de escolares, somente poderão circular nas vias públicas do território nacional se estiverem equipados com dispositivos para visão indireta, dianteira e traseira.

Documentação pertinente: Res. 14/98 – CONTRAN, Res. 43/98 – CONTRAN, Res. 682/17 – CONTRAN, Portaria 159/17 – DENATRAN.

6.13 Extintor de Incêndio

Deve ser verificado pelo vistoriador se o extintor de incêndio está em condições, quanto a sua: existência (quando obrigatório), conformidade, fixação, localização, conservação, capacidade e pressão interna.

Critério de aprovação: Quando as condições (ocorrências) citadas acima estiverem em conformidade.

Critério de aprovação com apontamento: Não aplicável para este item.

Critério de Reprovação: Quando as condições (ocorrências) citadas acima apresentar uma ou mais não conformidades.

Observação:

É obrigatório o uso do extintor de incêndio para caminhão, caminhão-trator, micro-ônibus, ônibus, veículos destinados ao transporte de produtos inflamáveis, líquidos, gasosos e para todo veículo utilizado no transporte coletivo de passageiros. É facultativo o uso do extintor de incêndio, para automóveis, utilitários, camionetas, caminhonetes e triciclos de cabine fechada, instalado na parte dianteira do habitáculo do veículo, ao alcance do condutor. O tipo e capacidade dos extintores deverão ser verificados em legislação pertinente.

Documentação pertinente: Res. 14/98 - CONTRAN, Res. 157/04 - CONTRAN, Res. 223/07 - CONTRAN, Res. 333/09 - CONTRAN, Res. 536/15 - CONTRAN, Res. 556/15 - CONTRAN.

6.14 Faróis Principais dianteiros

Deve ser verificado pelo vistoriador se os faróis principais estão em condições, quanto a sua: existência, cor emitida (branco ou amarelo), fixação e conservação.

Critério de aprovação: Quando as condições (ocorrências) citadas acima estiverem em conformidade.

Critério de aprovação com apontamento: Não aplicável para este item.

Critério de Reprovação: Quando as condições (ocorrências) citadas acima apresentar uma ou mais não conformidades.

Documentação pertinente: Res. 680/87 - CONTRAN, Res. 14/98 - CONTRAN, Res. 227/07 - CONTRAN, Res. 294/08 - CONTRAN, Res. 383/11 - CONTRAN, Res. 667/17 - CONTRAN, Res. 681/17 - CONTRAN.

6.15 freios de estacionamento e de serviço, com comandos independentes, para veículos com capacidade superior a 750 quilogramas e produzidos a partir de 1997

Deve ser verificado pelo vistoriador se o freio de estacionamento e de serviço estão em condições, quanto a sua: independência (dos seus comandos), fixação e conservação.

Critério de aprovação: Quando as condições (ocorrências) citadas acima estiverem em conformidade.

Critério de aprovação com apontamento: Não aplicável para este item.

Critério de Reprovação: Quando as condições (ocorrências) citadas acima apresentar uma ou mais não conformidades.

Observação:

Para os reboques e semi-reboques será considerado o seguinte critério neste item: para veículos com capacidade superior a 750 quilogramas e produzidos a partir de 1997.

Documentação pertinente: Res. 14/98 – CONTRAN.

6.16 Lanternas de Freio

Deve ser verificado pelo vistoriador se as lanternas de freio estão em condições, quanto a sua: existência, cor emitida, fixação e conservação.

Critério de aprovação: Quando as condições (ocorrências) citadas acima estiverem em conformidade.

Critério de aprovação com apontamento: Não aplicável para este item.

Critério de Reprovação: Quando as condições (ocorrências) citadas acima apresentar uma ou mais não conformidades.

Documentação pertinente: Res. 14/98 - CONTRAN, Res. 227/07 - CONTRAN, Res. 667/17 - CONTRAN, Res. 681/17 - CONTRAN.

6.17 Lanternas de iluminação da placa traseira

Deve ser verificado pelo vistoriador se a lanterna de iluminação da placa traseira está em condições, quanto a sua: existência, cor emitida, fixação e conservação.

Critério de aprovação: Quando as condições (ocorrências) citadas acima estiverem em conformidade.

Critério de aprovação com apontamento: Não aplicável para este item.

Critério de Reprovação: Quando as condições (ocorrências) citadas acima apresentar uma ou mais não conformidades.

Documentação pertinente: Res. 14/98 - CONTRAN.

6.18 Lanternas de posição traseiras

Deve ser verificado pelo vistoriador se as lanternas de posição traseiras estão em condições, quanto a sua: existência, cor emitida, fixação e conservação.

Critério de aprovação: Quando as condições (ocorrências) citadas acima estiverem em conformidade.

Critério de aprovação com apontamento: Não aplicável para este item.

Critério de Reprovação: Quando as condições (ocorrências) citadas acima apresentar uma ou mais não conformidades.

Documentação pertinente: Res. 14/98 - CONTRAN, Res. 227/07 - CONTRAN, Res. 667/17 - CONTRAN, Res. 681/17 - CONTRAN.

6.19 Lanterna de marcha à ré (quando obrigatória)

Deve ser verificado pelo vistoriador se a lanterna de marcha à ré está em condições, quanto a sua: existência, cor emitida, fixação e conservação.

Critério de aprovação: Quando as condições (ocorrências) citadas acima estiverem em conformidade.

Critério de aprovação com apontamento: Não aplicável para este item.

Critério de Reprovação: Quando as condições (ocorrências) citadas acima apresentar uma ou mais não conformidades.

Observação:

Veículos produzidos até 31 de dezembro de 1989 não tem a obrigatoriedade de dispor da lanterna de marcha à ré e retrorrefletores.

Documentação pertinente: Res. 14/98 - CONTRAN, Res. 667/17 - CONTRAN, Res. 681/17 - CONTRAN.

6.20 Lanternas indicadoras de direção dianteiras

Deve ser verificado pelo vistoriador se as lanternas indicadoras de direção estão em condições, quanto a sua: existência, cor emitida, fixação e conservação.

Critério de aprovação: Quando as condições (ocorrências) citadas acima estiverem em conformidade.

Critério de aprovação com apontamento: Não aplicável para este item.

Critério de Reprovação: Quando as condições (ocorrências) citadas acima apresentar uma ou mais não conformidades.

Documentação pertinente: Res. 14/98 - CONTRAN, Res. 667/17 - CONTRAN, Res. 681/17 - CONTRAN.

6.21 Lanternas indicadoras de direção traseiras

Deve ser verificado pelo vistoriador se as lanternas indicadoras de direção estão em condições, quanto a sua: existência, cor emitida (âmbar ou vermelha), fixação e conservação.

Critério de aprovação: Quando as condições (ocorrências) citadas acima estiverem em conformidade.

Critério de aprovação com apontamento: Não aplicável para este item.

Critério de Reprovação: Quando as condições (ocorrências) citadas acima apresentar uma ou mais não conformidades.

Documentação pertinente: Res. 14/98 - CONTRAN, Res. 667/17 - CONTRAN, Res. 681/17 - CONTRAN.

6.22 Lavador de para-brisas (quando obrigatório)

Deve ser verificado pelo vistoriador se os limpadores e lavadores de para-brisas estão em condições, quanto a: funcionamento, existência, fixação e conservação.

Critério de aprovação: Quando as condições (ocorrências) citadas acima estiverem em conformidade.

Critério de aprovação com apontamento: Não aplicável para este item.

Critério de Reprovação: Quando as condições (ocorrências) citadas acima apresentar uma ou mais não conformidades.

Observação:

Para os lavadores de para-brisas a isenção da obrigatoriedade se deu da seguinte forma: Automóveis ou camionetas derivadas de veículos produzidos antes de 1º de Janeiro de 1974, utilitários e veículos de carga, ônibus e micro-ônibus produzidos até 1º de janeiro de 1999.

Documentação pertinente: Res. 14/98 - CONTRAN.

6.23 Limpador de para-brisas

Deve ser verificado pelo vistoriador se os limpadores e lavadores de para-brisas estão em condições, quanto a: funcionamento, existência, fixação e conservação.

Critério de aprovação: Quando as condições (ocorrências) citadas acima estiverem em conformidade.

Critério de aprovação com apontamento: Não aplicável para este item.

Critério de Reprovação: Quando as condições (ocorrências) citadas acima apresentar uma ou mais não conformidades.

Documentação pertinente: Res. 14/98 - CONTRAN.

6.24 Lanternas de posição dianteiras

Deve ser verificado pelo vistoriador se as lanternas de posição dianteiras estão em condições, quanto a sua: existência, cor emitida, fixação e conservação.

Critério de aprovação: Quando as condições (ocorrências) citadas acima estiverem em conformidade.

Critério de aprovação com apontamento: Não aplicável para este item.

Critério de Reprovação: Quando as condições (ocorrências) citadas acima apresentar uma ou mais não conformidades.

Documentação pertinente: Res. 14/98 - CONTRAN, Res. 227/07 - CONTRAN, Res. 667/17 - CONTRAN, Res. 681/17 - CONTRAN.

6.25 Macaco

Deve ser verificado pelo vistoriador se o macaco está em condições, quanto a: existência (quando obrigatórias), funcionamento e conservação.

Critério de aprovação: Quando as condições (ocorrências) citadas acima estiverem em conformidade.

Critério de aprovação com apontamento: Não aplicável para este item.

Critério de Reprovação: Quando as condições (ocorrências) citadas acima apresentar uma ou mais não conformidades.

Observação:

Veículo equipado com pneus capazes de trafegar sem ar ou aqueles equipados com dispositivo automático de enchimento emergencial, dispensa a obrigatoriedade do Macaco.

Documentação pertinente: Res. 14/98 - CONTRAN.

6.26 Para-sol (quando obrigatório)

Deve ser verificado pelo vistoriador se o para-sol está em condições, quanto sua: existência, fixação e conservação.

Critério de aprovação: Quando as condições (ocorrências) citadas acima estiverem em conformidade.

Critério de aprovação com apontamento: Não aplicável para este item.

Critério de Reprovação: Quando as condições (ocorrências) citadas acima apresentar uma ou mais não conformidades.

Documentação pertinente: Res. 14/98 - CONTRAN.

6.27 Para-choque dianteiro

Deve ser verificado pelo vistoriador se o para-choque dianteiro está em condições, quanto a sua: existência, fixação, corrosão e deformações e saliências cortantes.

Critério de aprovação: Quando as condições (ocorrências) citadas acima estiverem em conformidade.

Critério de aprovação com apontamento: Não aplicável para este item.

Critério de Reprovação: Quando as condições (ocorrências) citadas acima apresentar uma ou mais não conformidades.

Documentação pertinente: Res. 14/98 – CONTRAN.

6.28 Para-choque traseiro (quando aplicável)

Deve ser verificado pelo vistoriador se o para-choque dianteiro está em condições, quanto a sua: existência, dimensão, fixação, corrosão e deformações e saliências cortantes.

Critério de aprovação: Quando as condições (ocorrências) citadas acima estiverem em conformidade.

Critério de aprovação com apontamento: Não aplicável para este item.

Critério de Reprovação: Quando as condições (ocorrências) citadas acima apresentar uma ou mais não conformidades.

Observação:

Para veículos de cargas deve ser observado os critérios quanto a dimensões da Resolução CONTRAN 152/2009 e 593/2016 e suas sucedâneas.

Documentação pertinente: Res. 152/2009, Res. 805/95 - CONTRAN, Res. 14/98 - CONTRAN, Res 593/16 - CONTRAN.

6.29 Pneus e Rodas

Deve ser verificado pelo vistoriador se os pneus e rodas estão em condições, quanto a: desgaste da banda de rodagem dos pneus, tamanho pneus e rodas, tipo dos pneus, simetria dos pneus e rodas e estado geral dos pneus e rodas.

Critério de aprovação: Quando as condições (ocorrências) citadas acima estiverem em conformidade.

Critério de aprovação com apontamento: Não aplicável para este item.

Critério de Reprovação: Quando as condições (ocorrências) citadas acima apresentar uma ou mais não conformidades.

Observação:

É proibido a utilização de rodas/pneus que ultrapassem os limites externos dos para-lamas do veículo, bem como aumentar ou diminuir o diâmetro externo do conjunto pneu/roda. A profundidade da banda de rodagem não poderá ser inferior a 1,6 mm de profundidade e ou a banda de rodagem chegar até a marca do "TWI" que compõem o pneu.

Os pneus devem ser simétricos no mesmo eixo, ou seja, que o tipo de construção da carcaça, as dimensões, capacidade de carga e montagem sejam idênticos em ambos os lados do eixo.

Documentação pertinente: Res. 558/80 - CONTRAN, Res. 14/98 - CONTRAN, Res. 62/98 - CONTRAN, Res. 158/04 - CONTRAN, Res. 292/08 Art.8 - CONTRAN, Res. 376/11 - CONTRAN, Deliberação 63/08 - CONTRAN.

6.30 Estepe - Pneu e roda sobressalente (quando obrigatório)

Deve ser verificado pelo vistoriador se o estepe (pneu e rodas sobressalentes) estão em condições, quanto a sua: existência, fixação e conservação.

Critério de aprovação: Quando as condições (ocorrências) citadas acima estiverem em conformidade.

Critério de aprovação com apontamento: Não aplicável para este item.

Critério de Reprovação: Quando as condições (ocorrências) citadas acima apresentar uma ou mais não conformidades.

Observação:

Este item está isento de obrigatoriedade quando o veículo estiver equipado com:

- Pneus capazes de trafegar sem ar ou aqueles equipados com dispositivo automático de enchimento emergencial.
- Ônibus/Micro-ônibus que integra o sistema de transporte urbano de passageiros, nos municípios.

- Caminhões dotados de características específicas para transporte de lixo e de concreto.
- Veículos de carroçaria blindada para transporte de valores.

Documentação pertinente: Res. 292/08 Art.8 - CONTRAN, Deliberação 63/08 - CONTRAN, Res. 376/11 - CONTRAN, Res. 770/18 - CONTRAN.

6.31 Velocímetro

Deve ser verificado pelo vistoriador se o velocímetro está em condições, quanto a sua: existência e integridade aparente.

Critério de aprovação: Quando as condições (ocorrências) citadas acima estiverem em conformidade.

Critério de aprovação com apontamento: Não aplicável para este item.

Critério de Reprovação: Quando as condições (ocorrências) citadas acima apresentar uma ou mais não conformidades.

Observação:

Não aplicável em veículos dotados de registrador instantâneo e inalterável de velocidade e tempo, integrado.

Documentação pertinente: Res. 14/98 - CONTRAN.

6.32 Para-brisa

Observação:

A transmissão luminosa não poderá ser inferior a 75% para os vidros incolores dos pára-brisas e 70% para os pára-brisas coloridos e demais vidros indispensáveis à dirigibilidade do veículo.

Documentação pertinente: Res. 216/06 - CONTRAN.

6.33 Vidros de segurança

Deve ser verificado pelo vistoriador se os vidros estão em condições, quanto a sua: existência, danificado, conservação e aplicação de película não regulamentada.

Critério de aprovação: Quando as condições (ocorrências) citadas acima estiverem em conformidade.

Critério de aprovação com apontamento: Não aplicável para este item.

Critério de Reprovação: Quando as condições (ocorrências) citadas acima apresentar uma ou mais não conformidades.

Observação:

Para este item deverá ser analisada a resolução CONTRAN 254/2007.

Documentação pertinente: Res. 216/06 - CONTRAN.

6.34 Registrador instantâneo e inalterável de velocidade e tempo (quando aplicável)

Deve ser verificado pelo vistoriador se o tacógrafo está em condições, quanto a sua: existência, integridade aparente e lacre.

Critério de aprovação: Quando as condições (ocorrências) citadas acima estiverem em conformidade.

Critério de aprovação com apontamento: Não aplicável para este item.

Critério de Reprovação: Quando as condições (ocorrências) citadas acima apresentar uma ou mais não conformidades.

Observação:

O registrador instantâneo e inalterável de velocidade e tempo, será exigido nos veículos de transporte e condução de escolares, nos de transporte de passageiros com mais de dez lugares e nos de carga com capacidade máxima de tração superior a 19t.

A partir de 1º de janeiro de 1999 o registrador instantâneo e inalterável de velocidade e tempo, será exigido para os veículos de carga, com o seu peso bruto total superior a 4536 kg.

Não será exigido para:

- Veículos de carga fabricados antes de 1991, excluídos os de transporte de escolares, de cargas perigosas e de passageiros (ônibus e micro-ônibus), até 1º de janeiro de 1999.
- Nos veículos de transporte de passageiros ou de uso misto, registrados na categoria particular e que não realizem transporte remunerado de pessoas.

Documentação pertinente: Res. 14/98 - CONTRAN, Res. 87/99 - CONTRAN.

6.35 Protetores das rodas traseiras (quando aplicável)

Deve ser verificado pelo vistoriador se os protetores de rodas traseiros estão em condições, quanto a sua: existência, fixação e conservação.

Critério de aprovação: Quando as condições (ocorrências) citadas acima estiverem em conformidade.

Critério de aprovação com apontamento: Não aplicável para este item.

Critério de Reprovação: Quando as condições (ocorrências) citadas acima apresentar uma ou mais não conformidades.

Observação:

Este item somente será exigido para Caminhões.

Documentação pertinente: Res. 14/98 - CONTRAN.

6.36 Retrorefletores (catadióptrico) traseiros

Deve ser verificado pelo vistoriador se os retrorefletores traseiros estão em condições, quanto a sua: existência, cor emitida, fixação e conservação.

Critério de aprovação: Quando as condições (ocorrências) citadas acima estiverem em conformidade.

Critério de aprovação com apontamento: Não aplicável para este item.

Critério de Reprovação: Quando as condições (ocorrências) citadas acima apresentar uma ou mais não conformidades.

Documentação pertinente: Res. 14/98 – CONTRAN.

6.37 Faixa Refletiva (quando aplicável)

Deve ser verificado pelo vistoriador se as faixas refletivas estão em condições, quanto a sua: existência e número suficiente.

Critério de aprovação: Quando as condições (ocorrências) citadas acima estiverem em conformidade.

Critério de aprovação com apontamento: Não aplicável para este item.

Critério de Reprovação: Quando as condições (ocorrências) citadas acima apresentar uma ou mais não conformidades.

Observação: Resolução CONTRAN 316 e 317/2009 dispõe da obrigatoriedade de ter a faixa refletiva instalada nos veículos de transporte de cargas e transporte coletivos de passageiros. A Portaria 20/2002 do DENATRAN especifica como instalar a faixa refletiva em cada categoria de veículo (alterada pela Portaria DENATRAN 1164/2010). Para instalação da faixa em para-choques de veículos de carga, considerar a Resolução CONTRAN 152/2003 (alterada pela Res. CONTRAN 643/2016)

Documentação pertinente: Res. 128/02 - CONTRAN, Res. 132/02 - CONTRAN, Res. 366/10 – CONTRAN, Res. 643/16 – CONTRAN.



 @CNVV.VISTORIA

 /CNVVBRASIL